

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo nº 186047/2019

Interessado: Bom Futuro Agrícola Ltda.

Relatora: Liana Vicunã Nascimento dos Santos - SEDEC

Advogados: Ari Frigeri OAB/MT 12.736 e Nikolly Fernanda Freitas Silva OAB/MT 22.736

1ª Junta de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas

Data do Julgamento: 24/06/2026 e 14/10/2026

Acórdão nº 01/2026

Auto de Infração nº 193080-E. Relatório de Vistoria nº 033/GASUB/CCRH/SURH/2018. Recurso Administrativo interposto em face da Decisão Administrativa nº 2987/SGPA/SEMA/2021. Constatada, durante fiscalização realizada na Fazenda San Diego, localizada no município de Campo Verde/MT, a operação de poços tubulares destinados à captação de água subterrânea sem a devida Outorga de Direito de Uso, bem como a existência de poços desativados sem o correspondente procedimento de tamponamento técnico, em desacordo com a legislação estadual de recursos hídricos. A decisão de primeira instância promoveu o reenquadramento da infração nos artigos 36, inciso II, e 37 da Lei Estadual nº 9.612/2011, aplicando multa no valor de 100 UPF/MT, agravada para 200 UPF/MT em razão da reincidência constatada. Voto da Relatora pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso administrativo, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 2987/SGPA/SEMA/2021, inclusive a multa fixada em 200 UPF/MT, em razão da comprovação da infração e da reincidência da autuada. Vistos, relatados e discutidos os autos, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO decidiram, por maioria, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso administrativo, nos termos do voto da Relatora, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 2987/SGPA/SEMA/2021, inclusive a penalidade de multa no valor de 200 (duzentas) UPF/MT. O resultado foi proclamado após a retomada do julgamento iniciado na sessão anterior, na qual se verificou empate entre os votos pela manutenção da decisão administrativa e os votos pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. Na sessão de continuidade, o representante do FONASC acompanhou o voto da Relatora. A Presidente declarou-se impedida de votar nos autos. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ellen Kenia Kuntze Pantoja - Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

Liana Vicunã Nascimento dos Santos - Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;

Álvaro Fernando Cícero Leite - Representante do Instituto Ação Verde - IAV;

João Clímaco Soares de Mendonça Filho - Representante do Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas - FONASC;

Gabriel Dionísio Mancilla - Representante da Associação dos Produtores de Feijão, Pulses, Grãos Especiais e Irrigantes de Mato Grosso - APROFIR-MT;

Kálita Cortiana Seidel - Representante da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT.

Kálita Cortiana Seidel

Presidente da 1ª Junta de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas